

## CADERNO DE ENCARGOS<sup>1</sup>

### ÍNDICE

1ª. Objeto.....	2
2ª. Prazo do contrato .....	2
3ª. Obrigações principais da entidade adjudicante.....	2
4ª. Obrigações principais do adjudicatário .....	2
5ª. Local e condições da prestação de serviços.....	4
6ª. Equipa a afetar à prestação de serviços .....	5
7ª. Transferência de Propriedade .....	6
8ª. Preço contratual .....	7
9ª. Condições de pagamento .....	7
10ª. Proteção de dados pessoais.....	8
11ª. Penalidades contratuais .....	9
12ª. Dever de sigilo.....	11
13ª. Força maior .....	11
14ª. Resolução por parte da entidade adjudicante .....	12
15ª. Resolução por parte do adjudicatário .....	12
16ª. Foro competente .....	12
17ª. Subcontratação e cessão da posição contratual.....	12
18ª. Comunicações e notificações .....	13
19ª. Termos de desempenho ambientais.....	13
20ª. Execução do contrato.....	13
21ª. Direção e Fiscalização da Execução do Contrato.....	13
22ª. Avaliação de fornecedores .....	14
23ª. Legislação aplicável.....	14
ANEXO A – (Modelo de) Declaração.....	15

<sup>1</sup> Toda a legislação referida neste caderno de encargos considera-se como reportada à redação em vigor à data da mesma.

## Cláusulas

### 1ª. Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de **um programa de capacitação nas áreas da mediação intercultural, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) – Equipa de Mediadores Municipais e Interculturais\_Ação 1.**

### 2ª. Prazo do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor **até 31/12/2025** ou até ser atingido, durante esse prazo, o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato entra **em vigor no dia seguinte ao da data da sua assinatura.**
3. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.
4. A execução das prestações que constituem o objeto do contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa sempre que se verifique a impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora da entidade adjudicante na entrega ou na disponibilização de meios ou bens necessários à respetiva execução, ou exceção de não cumprimento, nos termos do disposto nos artigos 297.º e 298.º do CCP.
5. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no número 1 e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

### 3ª. Obrigações principais da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorre para a entidade adjudicante as seguintes obrigações principais:
  - a. Ceder toda a informação necessária à execução dos serviços objeto de contrato e em tempo útil;
  - b. Emitir parecer sobre os relatórios e demais documentação apresentados no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data da sua entrega, equivalendo a falta de pronúncia, à aceitação dos mesmos.

### 4ª. Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
  - a. Planificação e concretização de um plano de capacitação/formação técnica (**Fase 1**);
  - b. Dinamização de **nove módulos de capacitação (cláusula 5ª, alínea 2)** com duração mínima de 3 horas cada, nas áreas da Mediação Intercultural (**Fase 2**), nos quais se deve:

- a. Capacitar dezoito técnicos, sendo o valor mínimo de quinze técnicos das áreas sociais e humanas com vista a desenvolver competências nas áreas da mediação intercultural com diferentes públicos-alvo;
  - b. Produzir e disponibilizar todos os conteúdos e materiais pedagógicos, respeitando as regras de informação do financiamento, que serão disponibilizadas pela entidade adjudicante, até 30 dias após a outorga do contrato;
  - c. Garantir, a todos os participantes da capacitação em Mediação Intercultural, os meios pedagógicos necessários e adequados à realização dos módulos de capacitação através de meios físicos e/ou digitais;
  - d. Disponibilizar o local e todo o tipo de equipamento necessário que garanta o bom funcionamento das sessões/ módulos ministrados.
- c. Decorre, ainda, para o adjudicatário a obrigação de apresentar **três relatórios, de acordo com o estabelecido na cláusula 5ª**.
2. O adjudicatário obriga-se a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género **e de prevenção e combate à corrupção**, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.
3. O adjudicatário compromete-se a cumprir a Política de Gestão do Município do Porto, disponível em: <https://www.cm-porto.pt/files/uploads/cms/Miss%C3%A3o,%20Vis%C3%A3o,%20Valores%20e%20Pol%C3%ADtica%20de%20Gest%C3%A3o.pdf>
4. O adjudicatário obriga-se a afetar à execução da prestação de serviços objeto do contrato, trabalhadores em regime de trabalho sem termo, podendo afetar trabalhadores em regime de contrato de trabalho a termo, desde que por período de tempo não inferior ao prazo de vigência definido no número 1 da cláusula 2.ª do presente caderno de encargos, em cumprimento do disposto do n.º 2 do artigo 419.º-A do CCP, aplicável pela remissão do n.º 2 do artigo 451.º do CCP, cujo incumprimento constitui contraordenação muito grave nos termos da alínea f) do artigo 456.º também do CCP.
5. Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 419.º-A do CCP, o disposto no número anterior não se aplica aos trabalhadores com contrato a termo de substituição celebrado nas situações previstas nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho, nem aqueles que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros no âmbito da execução do contrato.
6. O adjudicatário deve entregar, no prazo máximo de 5 dias, contados desde o início da vigência do contrato, um documento com a identificação dos trabalhadores que afetará à execução do contrato e respetivo vínculo contratual nos termos do anexo A do presente caderno de encargos. No caso de ocorrer, durante o tempo da prestação de serviço, alguma alteração dos trabalhadores inicialmente afetos à prestação do serviço, o adjudicatário deve, no prazo máximo de 5 dias a contar da data da sua ocorrência, apresentar novo documento com a identificação dos trabalhadores que afetará à execução do contrato e respetivo vínculo contratual.
7. O adjudicatário deverá acautelar a possibilidade de vir a adotar, em sede de execução de contrato, planos de contingência, para fazer face a situações de contenção de epidemias, quer de modo preventivo, quer em situação declarada, quer em fase de reposição da normalidade, sem prejuízo das regras aplicáveis aos casos de força maior constantes do presente caderno de encargos.

8. A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços objeto do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

### 5ª. Local e condições da prestação de serviços

1. A prestação de serviços objeto do contrato será desenvolvida nas instalações do adjudicatário ou nas instalações onde a entidade adjudicante venha a desenvolver a atividade.
2. A prestação dos serviços será executada de acordo com os seguintes módulos de capacitação:

Módulo	Nº de horas	Descritivo - Temas da Capacitação	Nº de Participantes
1	3	Cultura no contexto da modernidade e da pós-modernidade. Modelos de monoculturalismo, pluralismo cultural, multiculturalismo e interculturalismo. Diversidade cultural e diálogo intercultural.	18 (Mínimo 15)
2	9	Tipos, causas e dinâmica dos conflitos. Escalada e descalada do conflito. Atitudes perante o conflito. Os conflitos interculturais.	18(Mínimo 15)
3	6	Mediação: definição. Objetivos, Modelos, áreas. A ética da mediação.	18(Mínimo 15)
4	9	Mediação Intercultural: significado, tipos e modelos e âmbitos.	18(Mínimo 15)
5	12	O mediador contextos interculturais. Do perfil à preparação da ação do mediador em contextos interculturais.	18(Mínimo 15)
6	6	Competências interculturais na mediação e modelos de competências interculturais.	18( Mínimo 15)
7	27	Estratégia, técnicas e ferramentas do mediador em contextos interculturais.	18(Mínimo 15)
8	9	Desafios na mediação intercultural: poder e desequilíbrios de poder.	18(Mínimo 15)
9	9	Temas e serviços que se cruzam com o trabalho do mediador intercultural: legislação, serviços públicos, redes de parceria.	18(Mínimo 15)

3. O adjudicatário deverá entregar até **ao 30.º dia após a outorga do contrato**, um **Relatório Inicial** com indicação do plano de trabalho que integra o cronograma do programa de capacitação, nos termos do disposto na cláusula 4ª do presente documento.
4. O adjudicatário deverá entregar até **60 dias após a entrega do Relatório Inicial**, um **Relatório Intercalar** que deverá conter os conteúdos programáticos, *currículo* dos formadores e referências bibliográficas, garantindo que atendam aos padrões éticos e profissionais exigidos numa formação certificada nesta área, nos termos do disposto na cláusula 4ª do presente documento.
5. O adjudicatário deverá entregar até **20 dias antes do término do contrato**, um **Relatório final** que deverá incluir a Avaliação do programa de capacitação, com referências aos aspetos positivos a melhorar e os respetivos manuais de trabalho utilizados ao longo do programa de capacitação, nos termos do disposto na cláusula 4ª do presente documento.
6. Todos os relatórios deverão ser **validados pela entidade adjudicante, no prazo máximo de 10 dias após a sua entrega, considerando-se aceites se não houver qualquer pronúncia em contrário** até ao final desse prazo.
7. Caso existam correções/alterações a efetuar, serão estas da responsabilidade do adjudicatário, bem como todos os encargos que advenham dessa situação.
8. O adjudicatário dispõe de **um prazo máximo de 10 dias**, a contar da comunicação efetuada pela entidade adjudicante, para efetuar as correções/alterações que esta considere necessárias.
9. Todos os documentos, nomeadamente os relatórios devem ser entregues, em suporte digital (Excel e Pdf.), para o endereço eletrónico do gestor de contrato nomeado pela entidade adjudicante para o efeito.
10. Excecionalmente, e mediante autorização expressa da entidade adjudicante, os documentos anteriormente referidos poderão ser entregues em suporte físico, devendo para o efeito ser impressos em papel reciclado, privilegiando-se a utilização da opção de impressão frente e verso dos mesmos, no âmbito da Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas 2030 – ECO360 e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/2023, de 10 de fevereiro, que visa assegurar a inclusão de critérios de sustentabilidade em todos os contratos públicos de aquisição de bens e serviços.
11. Em sede de execução do contrato poderão ser acordados outros prazos de entrega dos relatórios referenciados nos números 3,4 e 5 da presente cláusula, mediante acordo entre as partes e desde que não seja prejudicada a execução das fases subseqüentes, garantindo que o prazo máximo de vigência do contrato não é ultrapassado.
12. Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a manter, com uma periodicidade a acordar, reuniões de coordenação com os representantes da entidade adjudicante.

## 6ª. Equipa a afetar à prestação de serviços

1. O adjudicatário deve constituir uma equipa afeta à execução dos serviços que cumpra com os seguintes requisitos mínimos:

- a) um coordenador operacional detentor de 2º ciclo de estudos na área das ciências sociais e humanas
  - b) Um elemento responsável pela direção científica da formação com currículo na área das ciências sociais e humanas, com um mínimo de 5 anos (cinco anos) de experiência de trabalho nas áreas da Mediação Intercultural.
  - c) Um mínimo de 4 (quatro) formadores das áreas das ciências sociais e humanas e com experiência mínima de 3 anos (três anos) nas diferentes áreas da Mediação Intercultural.
2. O adjudicatário deve, **no prazo máximo de 10 dias após a outorga do contrato** remeter ao gestor do contrato designado pela entidade adjudicante, os seguintes documentos:
- a) Documento onde conste a identificação dos membros da equipa a afetar à prestação dos serviços em conformidade com a proposta apresentada;
  - b) Certificado de habilitações, datado e assinado, que permita comprovar o grau académico e respetiva área do(s) elemento(s) a alocar à prestação de serviços;
  - c) *Curriculum Vitae* sucinto de todos os elementos da equipa a afetar à execução do contrato que permita aferir o cumprimento da experiência mínima exigida;
  - d) Declaração(ões) que permitam atestar a informação exigível no n.º 1 da presente cláusula, para cada elemento, cujas declarações devem estar assinadas e datadas, pelas entidades onde tenham adquirido essa experiência (com ou sem vínculo laboral).
3. No caso de ocorrer, durante o tempo da prestação de serviço, alguma alteração dos elementos que compõem a equipa, o adjudicatário deve, **no prazo máximo de 10 dias a contar da data da sua ocorrência**:
- a) Apresentar a justificação fundamentada para a mudança do(s) elemento(s);
  - b) Comunicar ao gestor do contrato designado pela entidade adjudicante o(s) novo(s) elemento(s), devendo o(s) novo(s) elemento(s) possuir(em), no mínimo, o mesmo grau académico/profissional e experiência do(s) substituído(s);
  - c) Certificado de habilitações, datado e assinado, que permita comprovar o grau académico e respetiva área do(s) novo(s) elemento(s) a alocar à prestação de serviços;
  - d) *Curriculum Vitae* sucinto do(s) novo(s) elemento(s) da equipa a afetar à execução do contrato que permita aferir o cumprimento da experiência mínima exigida;
  - e) Declaração(ões) que permitam atestar a informação exigível no n.º 1 da presente cláusula, para cada elemento, cujas declarações devem estar assinadas e datadas, pelas entidades onde tenham adquirido essa experiência (com ou sem vínculo laboral).

## 7ª. Transferência de Propriedade

1. Com a entrega dos documentos previstos na cláusula 5ª resultantes da prestação de serviços objeto deste contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade, assim como dos direitos de utilização para a entidade adjudicante.

2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.
3. O adjudicatário autoriza expressamente a adaptação dos documentos previstos no número 1, desde que tal se manifeste indispensável.

#### 8ª. Preço contratual

1. Pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário **o preço constante da proposta adjudicada**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a **8.800,00€ (onze mil e cem euros)**, no prazo máximo de vigência admitido (valores sem IVA).
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. O preço a que se refere o n.º 1 é dividido pelas diversas fases de execução do Contrato, nos seguintes termos:
  - a. **Fase 1** – Com a entrega do Documento do Plano de Trabalho, que integra o cronograma da supervisão científica;
  - b. **Fase 2** - Com entrega de Relatório intercalar;
  - c. **Fase 3** - Com a entrega do Relatório Final.

#### 9ª. Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais devem cumprir com o disposto no artigo 36.º do CIVA<sup>2</sup> e só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas, e após a prestação dos serviços, devendo ainda cumprir com as exigências impostas pelo artigo 9.º, n.º 1, da LCPA<sup>3</sup>, aprovada pela Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.
2. Para efeitos do número anterior as obrigações consideram-se vencidas:
  - a. Fase 1 - Com a entrega e aprovação, por parte da entidade adjudicante, da entrega do cronograma da supervisão – 30% do preço contratual, valor sem IVA.
  - b. Fase 2 - Com a entrega e aprovação, por parte da entidade adjudicante, do relatório intercalar – 40% do preço contratual, valor sem IVA..

<sup>2</sup> Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.  
<sup>3</sup> Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

- c. Fase 3 - Com a entrega e aprovação, por parte da entidade adjudicante, do relatório final – 30% do preço contratual, valor sem iva.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas devem ser emitidas em nome do **Município do Porto NIF: 501 306 099, sito na Praça General Humberto Delgado, 4049-001 PORTO – Departamento Municipal de Coesão Social**, com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem especificar o n.º da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso.
5. Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação atual, os contraentes públicos são obrigados, a partir de 18 de abril de 2019, a receber e a processar faturas eletrónicas no modelo estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP.
6. Com o objetivo de facilitar a adoção da fatura eletrónica pelos seus fornecedores, o Município do Porto contratualizou um serviço de apoio, que poderá ser solicitado através do seguinte endereço de correio eletrónico: [apoio@ilink.pt](mailto:apoio@ilink.pt).
7. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores poderão, ao longo da execução do contrato, ser indicados outros contactos para o envio das referidas faturas.
8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

## 10ª. Proteção de dados pessoais

1. Constituem obrigações do adjudicatário, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:
  - a. Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
  - b. Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pela entidade adjudicante, enquanto responsável pelo tratamento, para tratamento dos dados pessoais;
  - c. Efetuar uma Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados, nas situações expressamente previstas, quer no artigo 35.º do n.º 3 do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, Reg. (UE) 2016/679 (RGPD) quer no Regulamento n.º 1/2018 da Comissão Nacional de Proteção de Dados, relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD);
  - d. Assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
  - e. Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:
    - i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;

- ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
  - iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
  - iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 35.º do RGPD.
- f. Disponibilizar à entidade adjudicante, periodicamente, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;
  - g. Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal;
  - h. Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;
  - i. Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;
  - j. Apoiar a entidade adjudicante na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade.
2. Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do contrato.
  3. Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.
  4. Finda a vigência do contrato, o adjudicatário tem a obrigação de eliminar os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes, devendo para o efeito enviar um comprovativo para a entidade adjudicante.
  5. Informações associadas a projetos financiados:
    - a. Os dados pessoais do adjudicatário serão tratados, com o fim de identificar riscos de fraude, conflitos de interesses ou irregularidades, através da ferramenta ARACHNE disponibilizada pela Comissão Europeia.
    - b. Os dados pessoais do adjudicatário serão tratados e transmitidos à Comissão Europeia, com o fim de avaliação do cumprimento satisfatório dos marcos e metas bem como controlo sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos de modo a assegurar o cumprimento do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu, de 12 de fevereiro de 2021, na sua redação atual.

## 11ª. Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a. Pelo incumprimento dos prazos de entrega constantes do presente caderno de encargos, até 1% do preço contratual, por cada dia de atraso;
  - b. Pelo incumprimento das obrigações constantes da cláusula 17.<sup>a</sup>, até 5% do preço contratual, por cada incumprimento;
  - c. Pelo incumprimento de outras obrigações emergentes do contrato, até 5% do preço contratual;
  - d. Pelo incumprimento da obrigação de respeitar ao longo da execução do contrato, e apenas no âmbito do referido contrato, as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária até 5% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 7 da presente cláusula;
  - e. Pelo incumprimento da obrigação de respeitar a afetação de trabalhadores à execução do contrato, e apenas no âmbito do referido contrato, em cumprimento do disposto no artigo 419.º - A do CCP, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária até 5% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 7 da presente cláusula;
  - f. Pelo incumprimento da obrigação da entrega de documento com a identificação dos trabalhadores que afetará à execução do contrato e respetivo vínculo contratual, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária de até 5% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 7 da presente cláusula;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, salvo se a entidade adjudicante exercer a prerrogativa prevista no n.º 3, do mesmo artigo, caso em que este limite pode ser elevado para 30%.
  3. Ao valor das sanções pecuniárias previstas no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
  4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
  5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
  6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.
  7. Em função da gravidade do incumprimento das obrigações previstas nas alíneas d), e) e f) do n.º 1 da presente cláusula, ou da sua reiteração após instruções transmitidas no exercício do poder de direção por parte da entidade adjudicante tendente à respetiva observância, e apenas no âmbito do referido contrato, pode este ser resolvido a título sancionatório, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP, sem prejuízo do disposto no n.º 3 desta mesma disposição legal.

## 12ª. Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## 13ª. Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
  - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
  - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
  - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **14ª. Resolução por parte da entidade adjudicante**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes na cláusula referente às penalidades contratuais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

#### **15ª. Resolução por parte do adjudicatário**

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

#### **16ª. Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **17ª. Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. É admitida a cessão da posição contratual pelo cocontratante, nos termos e com os limites previstos nos artigos 316.º e seguintes do CCP.
2. A Subcontratação por parte do Adjudicatário de quaisquer serviços que lhe tenham sido adjudicados depende, sempre, de prévia autorização da Entidade Adjudicante, nos termos do disposto no artigo 319.º do CCP.
3. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, o Adjudicatário está obrigado a assegurar o cumprimento dos requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP, mediante a apresentação de uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da subcontratação no próprio contrato.
4. A subcontratação está vedada nas seguintes situações:
  - a. Quando a escolha do cocontratante tenha sido determinada por ajuste direto, nos casos em que só possa ser convidada uma entidade;
  - b. Às entidades abrangidas pelas causas de impedimento previstas no artigo 55.º;
  - c. Quando existam fortes indícios de que a cessão da posição contratual ou a subcontratação resultem de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.
5. A Entidade Adjudicante pode opor-se à subcontratação na fase de execução do contrato quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.
6. Todos os subcontratos devem conter uma cláusula na qual o Subcontratado declara conhecer,

integralmente, o presente Caderno de Encargos, nomeadamente, as cláusulas referentes à subcontratação e ao pagamento direto aos Subcontratados.

7. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os Subcontratados e terceiros.
8. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do Adjudicatário, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a Subcontratados.

### 18ª. Comunicações e notificações

1. Fica designado, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), como gestor do contrato do Primeiro Outorgante: Maria Júlia de Almeida Moreira, trabalhadora do Município do Porto, com o endereço eletrónico [juliamoreira@cm-porto.pt](mailto:juliamoreira@cm-porto.pt).
2. Nas faltas e impedimentos do gestor de contrato fica designado como substituto: Maria João Santos, trabalhadora do Município do Porto, com o endereço eletrónico [mariajoaosantos@cm-porto.pt](mailto:mariajoaosantos@cm-porto.pt).
3. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do artigo 468.º do CCP, para os seguintes endereços eletrónicos:

#### Entidade adjudicante

Endereços eletrónicos do gestor de contrato e respetivo substituto referidos nos números 1 e 2 da presente cláusula.

#### Adjudicatário

Endereço eletrónico: [administracao@ulusofona.pt](mailto:administracao@ulusofona.pt)

4. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.

### 19ª. Termos de desempenho ambientais

1. O adjudicatário deve garantir as melhores práticas ambientais por forma a incluir as medidas necessárias a fim de assegurar a proteção do ar, da água, do solo, e de prevenir ou reduzir a poluição sonora, a produção de resíduos e o consumo energético, com o objetivo de alcançar um nível elevado de proteção do ambiente e minimizar os impactes ambientais.
2. O adjudicatário deve igualmente garantir o correto encaminhamento dos eventuais resíduos produzidos no decorrer da execução do contrato, respeitando as boas práticas ambientais previstas na legislação em vigor.

### 20ª. Execução do contrato

Os serviços serão executados mediante requisição da entidade adjudicante.

### 21ª. Direção e Fiscalização da Execução do Contrato

1. Os poderes de direção e a fiscalização do modo de execução do contrato serão exercidos pela entidade

adjudicante nos termos do disposto nos artigos 303.º a 305.º do CCP.

2. Para efeitos da concretização dos poderes de direção e fiscalização do modo de execução do contrato a entidade adjudicante será representada pelo Gestor do Contrato, ao qual se delega:
  - a. A competência para a emissão de ordens, diretivas ou instruções, bem como para proceder à notificação prevista no art.º 325.º do CCP para que o adjudicatário cumpra, em prazo fixado para o efeito, todas as obrigações emergentes do contrato, a quem o adjudicatário fica obrigado a prestar toda a colaboração que se mostrar necessária e toda a informação que lhe seja solicitada;
  - b. A competência para decidir sobre a verificação da existência de uma impossibilidade temporária de cumprimento do contrato que determina a suspensão do prazo (nos termos do disposto no art.º 297.º do CCP) e sobre a respetiva retoma logo que cessem as causas que determinaram a suspensão (nos termos do disposto no art.º 298.º do CCP).
3. O Gestor do Contrato, no exercício das funções de fiscalização será responsável pela medição e a avaliação dos níveis de serviço exigidos de acordo com as cláusulas 4ª e 5ª do presente caderno de encargos.
4. O Município ao pretender salvaguardar as práticas e mecanismos de prevenção, deteção e combate à corrupção e infrações conexas, no âmbito do Sistema de Gestão Anticorrupção, poderá solicitar informações para apreciar a natureza e a extensão do risco de corrupção.

## 22ª. Avaliação de fornecedores

1. No âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade em vigor no Município do Porto os fornecedores, são avaliados segundo os critérios definidos.
2. O modelo de Avaliação de Fornecedores em vigor no Município do Porto está disponível em: <https://portaldomunicipe.cm-porto.pt/avalia%C3%A7%C3%A3o-de-fornecedores>.
3. Para cumprimento do número anterior, em cada ano, os fornecedores poderão consultar o método utilizado, bem como, a pontuação que cada fornecedor obteve na página identificada no número 2 da presente cláusula.

## 23ª. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

## ANEXO A – (Modelo de) Declaração

[para demonstração do cumprimento do disposto no art.º 419.º-A, conjugado com o art.º 451.º n.º 2, ambos do CCP]

... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], declara, sob compromisso de honra, e tendo em consideração o disposto no art.º 419.º-A, conjugado com o art.º 451.º n.º 2, ambos do Código dos Contratos Públicos, que a sua representada afetará à prestação do serviço a realizar no âmbito do contrato n.º \_\_\_\_\_, os seguintes trabalhadores:

Identificação	Vínculo laboral

..... (local), ..... (data), ..... [assinatura].